



ESTADO DO ACRE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE XAPURI  
PALACETE "JOSÉ AUGUSTO DE ARAÚJO"

PROJETO DE LEI Nº 04/91

Dispõe em contra-partida de 30% (trinta por cento), dos valores conveniados entre Prefeitura Municipal de Xapuri e o Ministério da Educação e Cultura - MEC, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Xapuri-Ac.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Xapuri, Estado do Acre, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado entrar com 30% (trinta por cento), como contra-partida do montante dos recursos a ser transferido pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

Art. 2º - A contra-partida de que trata o artigo 1º, refere-se aos projetos em anexo, e terá o fim especial, adquirir recursos para a melhoria e desenvolvimento do ensino de 1º Grau da rede Municipal, tanto na zona rural como urbana.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Xapuri, Estado do Acre, em 01 de julho de 1991.

